



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18.233/2018,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da eficiência, conforme previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o objetivo de “Aprimorar e agilizar os trâmites administrativos” contido no Plano Estratégico instituído por este Tribunal;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que as instruções normativas do Poder Executivo não vinculam os demais poderes da União, podendo, entretanto, ser utilizadas quando ausente regulamento próprio, naquilo que forem compatíveis com a organização e estrutura dos órgãos;

CONSIDERANDO que a adoção da Instrução Normativa nº 5/2017, no âmbito deste Tribunal, contribui para padronizar a regulamentação dos procedimentos licitatórios na Administração Pública, facilita a troca de experiência entre órgãos e entidades, possibilita o conhecimento das regras pelos agentes públicos e pelo mercado e otimiza as soluções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, na interpretação de normas sobre gestão pública serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais dos gestores, bem como as exigências das políticas

públicas a seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º As regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, previstas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão serão adotadas no âmbito deste Tribunal, inclusive para os serviços comuns de engenharia, excetuando-se:

I – a elaboração de estudos preliminares específicos para formação de ata de registro de preços, prevista no artigo 24, § 5º;

II – a adoção da lista de verificação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, de que trata o artigo 36, caput e § 1º, devendo ser utilizadas as listas de verificações elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do Acórdão 2328/2015 – TCU – Plenário;

III – as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos, previstas no artigo 40 e Anexo VIII, devendo ser observada a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 020/2015 ou outra norma que venha substituí-la;

IV – o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto no artigo 50, devendo ser observadas as regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – a adoção de modelos padronizados de termos de referência, projetos básicos, atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como os modelos de documento de formalização de demanda, mapa de riscos, ordem de serviço, instrumento de medição de resultado e termo de cooperação técnica dos Anexos II, IV, V-A, V-B e XII-A, respectivamente, devendo ser utilizados os modelos próprios do Tribunal e, especificamente quanto ao termo de cooperação técnica, o modelo da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013;

VI – a aprovação formal dos estudos preliminares, prevista no item 2.4, alínea “a”, do Anexo V;

VII – as diretrizes específicas contidas no Anexo VII-B, relativas às regras da conta depósito vinculada, e o Anexo XII, devendo ser observada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 3808/2018 ou outra norma que venha substituí-la;

VIII – os limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão previstos no Anexo IX, item 7,

alínea “c”, para fins de contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e vigilância.

Art. 2º A IN 5/2017 não será aplicada para contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive para os demais casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que se inserem nesses valores.

Art. 3º Nos casos em que a contratação pretendida envolver serviço e aquisição, serão aplicadas as regras desta portaria sempre que o objeto predominante for o serviço, devendo esta informação constar expressamente no Documento de Oficialização de Demanda – DOD.

Art. 4º A designação formal da equipe de planejamento da contratação, prevista no artigo 21, inciso III, será efetuada pelo Diretor-Geral por meio de portaria.

Art. 5º A equipe de planejamento da contratação deverá apresentar justificativas, no próprio documento que materializa os estudos preliminares, quando esses estudos não contemplarem quaisquer dos incisos I, IV, VI, VIII e XII, do artigo 24, § 1º.

Art. 6º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete à equipe de planejamento da contratação, salvo o gerenciamento relacionado à fase de gestão do contrato, que ficará a cargo do gestor da contratação.

Art. 7º Os termos de referência ou projetos básicos devem conter, no mínimo, o conteúdo indicado no artigo 30, com exceção daqueles relacionados nos incisos X e XI.

Art. 8º O gestor, os fiscais do contrato e seus substitutos serão cientificados de suas indicações e designações por ocasião da ratificação do termo de referência ou projeto básico pela unidade demandante, ficando dispensada a designação formal de que trata o *caput* do artigo 42.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de janeiro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL